



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.281, 28 DE SETEMBRO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2011 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação do Art. 5º da Lei 1.190 de 29/09/2.009, Plano Plurianual(2010/2013) passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei, estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento do Índice Geral de Preços – IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central, pela Secretaria Adjunta da Receita Federal, de 4,5%(quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento, ao ano a partir do Exercício de 2010.”

Art.2º - Fica alterado o Anexo I – Evolução da Receita(Administração Direta e Administração Indireta) 2005 a 2013 da Lei 1.190 de 29/09/2.009, Plano Plurianual(2010/2013) pelo anexo I especificado nesta Lei.

Art.3º - Fica alterado o Anexo III – Relação de Programas, da Lei 1.190 de 29/09/2.009, Plano Plurianual(2010/2013) pelo anexo III especificado nesta Lei.

Art.4º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações – da Lei 1.190 de 29/09/2.009, Plano Plurianual(2010/2013), incluídas ainda, as identificações complementares dos programas.

Art.5º - Fica alterado o Anexo V – Síntese das Ações por Função e Sub-Função – da Lei 1.190 de 29/09/2.009, Plano Plurianual(2010/2013) pelo anexo V especificado nesta Lei.

Art.6º - Os anexos, a serem alterados, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 7º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei 1.190 de 29/09/2.009, Plano Plurianual(2010/2013).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal